



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.245, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

Prorroga o Prazo Previsto no Artigo 2º Da Lei Municipal N.º 4.412, De 26.12.2005, Alterada pela Lei 6.150 de 19/06/15, para requerer isenção passando para o dia 30 de dezembro de 2015.

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão em exercício.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O prazo previsto no Art.2º da Lei 4.412 de 26.12.2005, alterado pela Lei 6.150, de 19.06.2015, que trata dos requerimentos de isenção de tributos para contribuintes em condições especiais, especialmente para o ano de 2015 será prorrogado para 30 de dezembro de 2015, valerá apenas para os requerimentos efetuados no ano de 2015 para isenção de tributos no exercício de 2016.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 16 de novembro de 2015.

Lisandro da Silva Lenz
Prefeito Municipal em Exercício